



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1645/97

DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1645/97
de 10 de 10 de 97
Gsia., 10 de 10 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO
ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS E
PREVIDENCIÁRIOS PRESTADOS PELO
IPASEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA,** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no que couber, as
normas de atendimento dos serviços próprios administrados e mantidos pelo
IPASEGO, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 31 da Lei Municipal 1.109, de
20-12-1.990.

Art. 2º - O **IPASEGO**, sem a incidência de
qualquer ônus para os seus segurados, prestará a estes, diretamente e em sua sede, os
seguintes serviços:

I - atendimento de consultas médicas;

Hel



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



II - atendimento de exames de eletrocardiografia;

III - atendimento de exames laboratoriais;

IV - atendimento odontológico.

Art. 3º - No caso de o segurado realizar consulta médica com profissional credenciado pelo **Instituto**, com atendimento fora de sua sede, será exigido daquele o pagamento prévio de 30% (trinta por cento) do percentual de 70% (setenta por cento) do valor da consulta da Tabela da **AMB - Associação Médica Brasileira**;

Art. 4º - Nos casos de internação hospitalar e de tratamento ambulatorial junto à rede hospitalar credenciada, com o **IPASEGO**, o instituto passa a cobrir em 100% (cem por cento) do valor previsto, para cada procedimento de assistência médico/hospitalar, prestado aos beneficiados, de acordo com a tabela do **SUS (Sistema Único de Saúde)**;

Art. 5º - Será também exigido do segurado, por cada procedimento, o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) para a realização de exames laboratoriais e complementares (**raio-x e ultrassom**) executados por laboratório ou clínica credenciados pelo **IPASEGO**;

Parágrafo Único - Será tomado como valor, para efeito da cobrança prevista no “caput” deste artigo, a Tabela da **AMB - Associação Médica Brasileira**, na forma estabelecida no art. 3º desta Lei;

I - para os procedimentos mencionados no “caput” deste artigo, realizados em clínicas e laboratórios não credenciados, fora do Município de Goianésia, o segurado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas;

II - para os casos em que o segurado efetuar diretamente o pagamento das despesas mencionadas no inciso anterior o **IPASEGO** restituirá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) delas, mediante requerimento firmado pelo segurado, ao qual deverá ser anexado o comprovante dos gastos (nota fiscal de serviços, recibo médico ou equivalente);

Hel



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 6º - Na aquisição de medicamentos junto às farmácias e drogarias credenciadas ou conveniadas junto ao **IPASEGO** o segurado do **Instituto** pagará o total de sua aquisição descontado do valor o percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - o remanescente da aquisição prevista no “caput” deste artigo será coberto com recursos do **IPASEGO**;

§ 2º - não se incluem no benefício previsto no artigo e parágrafo anteriores a aquisição de produtos não medicamentosos;

§ 3º - para a aquisição de medicamentos receitados por profissional médico credenciado ou não pelo **IPASEGO** o segurado deverá apresentar, obrigatoriamente, a receita respectiva, que será previamente revisada e autorizada pelo **Instituto**.

Art. 7º - Ficam destinados recursos da ordem de 3% (treis por cento) do total da folha de pagamento do funcionalismo municipal, dentro do percentual destinado pelo Município ao **IPASEGO** para a constituição de seu **Fundo Especial**, visando o custeio e a manutenção dos benefícios prestados pelo **Instituto**, nos termos do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Municipal 1.109, de 20-12-1.990;

Art. 8º - Para efeito de complementação ou suplementação do valor dos gastos efetuados pelo **IPASEGO** na cobertura de suas obrigações previdenciárias aos segurados do **Instituto**, o Município de Goianésia, com recursos oriundos do **Tesouro Municipal**, suprirá as deficiências de caixa resultantes da prestação de seus serviços, nos termos do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Municipal 1.109, de 20-12-1.990;

Art. 9º - A superintendência do **IPASEGO** e seus órgãos adiministrativos internos deverão providenciar, em tempo oportuno, a confecção de guias para recolhimento das contribuições a serem pagas pelos segurados e, ainda, determinar a impressão dos demais impressos e formulários necessários à consolidação dos serviços e atividades regulamentadas nesta;

Art. 10 - Eventuais omissões ou situações surgidas durante a execução dos procedimentos regulamentados por esta Lei serão objeto de avaliação futura e posterior regulamentação pelo Executivo Municipal;

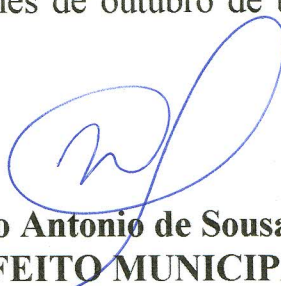


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dez dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e sete (10-10-97).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Joelcio da Silva Cunha
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO